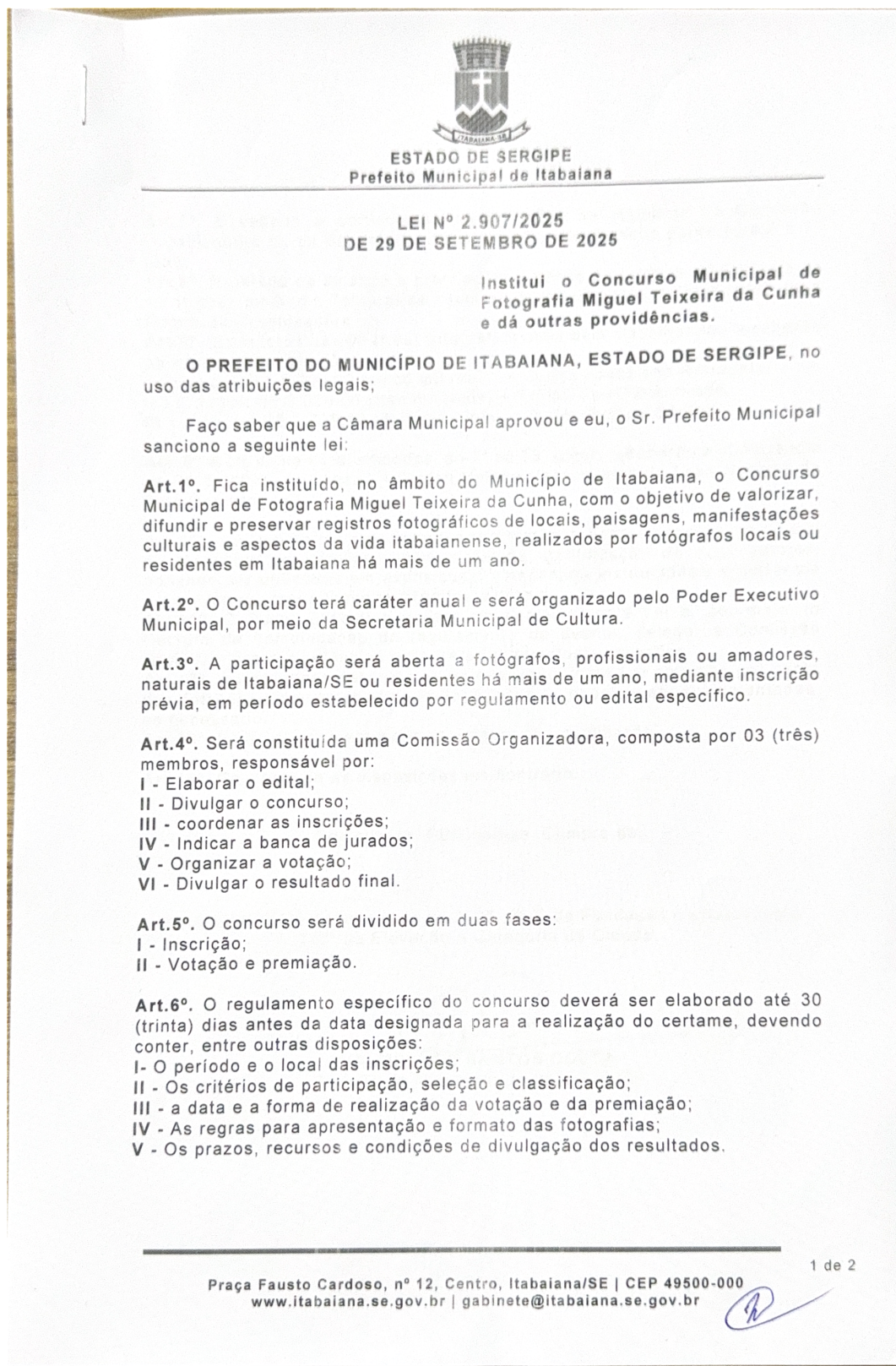


**LEI**



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

**Art.7º.** É vedada a participação no concurso de membros da Comissão Organizadora ou da Banca de Jurados, bem como de seus parentes até o 3º grau.

**Art.8º.** Na etapa de votação e premiação, a banca de jurados selecionará as 13 (treze) melhores fotografias, dentre as previamente selecionadas pela Comissão Organizadora.

**Art.9º.** Os autores das 03 (três) fotografias mais bem classificadas receberão as seguintes premiações:

I - 1ª lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) + Troféu Joaozinho Retratista;

II - 2º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais) + Troféu Percílio Andrade;

III - 3º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) + Troféu Romeu Santos.

**Art. 9º-A** Os demais classificados, do 4º ao 13º lugar, receberão a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) + Troféu Helena Vasconcelos da Lapa (Helena da Foto Reportagem).

**Art.10º.** As fotografias selecionadas integrarão o Acervo Fotográfico Oficial do Município de Itabaiana, com a devida identificação de seus autores, podendo ser utilizadas em exposições, campanhas institucionais e materiais promocionais, respeitados os créditos autorais.

**Art.11º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e, por meio do Decreto de homologação do regulamento do evento, delegar à Comissão Organizadora competências para tratar de eventuais omissões.

**Art.12º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art.13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.14º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 29 de setembro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e  
137º da Elevação à Categoria de Cidade.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE